



[LAPIDAR]

Laboratório de Pesquisa e Inovação Darcy Ribeiro

REGULAMENTO





UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Reitora

Rozana Reigota Naves

Vice-Reitor

Márcio Muniz de Farias

CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Diretora

Alice Melo Ribeiro



GRUPO DE PESQUISA LAPIDAR

Alice Melo Ribeiro

Ana Cristina Duarte

Bruna Evelin Souza Filgueiras

Igor Rocha

Ivan Carlos P. Gomes

Janaina Ribeiro de Carvalho

Letícia da Cruz Souza

Luiz Marcos Martins do Nascimento

Naiara Rocha Guarini Alves

Nara Maria Pimentel

Nattacha Lidiany Fernandes dos Santos

Patricia Teixeira Batista

Ronni Geraldo Gomes de Amorim

Sanny Caroline Saraiva de Sousa

Sebastião Henrique de Britto Lopes

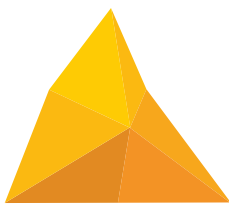
Produção Gráfica

Sanny Caroline Saraiva de Sousa

Revisora de Texto

Helena Sacerdote

BRASÍLIA, 2026.



[LAPIDAR]

Laboratório de Pesquisa e Inovação Darcy Ribeiro

Nome: Laboratório de Pesquisa e Inovação Darcy Ribeiro – LAPIDAR

Mantenedor: Centro de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais (CEAD), Universidade de Brasília (UnB)

Área de atuação: Inovação Educacional



A **equipe do LAPIDAR** é constituída pelos servidores (professores e técnicos) lotados no CEAD/UnB, profissionais que atuam no sistema UAB/UnB, estagiários, pesquisadores e discentes de graduação e pós-graduação das diversas unidades acadêmicas da universidade, bem como pesquisadores de outras instituições. Os critérios e exigências para fazer parte da equipe estão disponíveis no Regulamento do Laboratório.

REGULAMENTO – LAPIDAR/CEAD/UnB

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Laboratório de Pesquisa e Inovação Darcy Ribeiro (LAPIDAR), cujo funcionamento foi aprovado pelo Conselho do Centro de Educação a Distância (CEAD), conforme Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2025, reger-se-á pelas normas da Universidade de Brasília (UnB), pelo Regimento Interno do CEAD e por este Regulamento.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O LAPIDAR é um laboratório vinculado ao CEAD da UnB, voltado à pesquisa e extensão, ao desenvolvimento, à cocriação, à divulgação e à experimentação de práticas inovadoras em ensino, aprendizagem e organização educacional, fundamentadas em referenciais teóricos contemporâneos e no uso crítico das tecnologias da informação e comunicação (TIC), com foco na aprendizagem ativa, significativa e centrada no estudante, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O LAPIDAR se fundamenta em princípios da gestão democrática, transparência, responsabilidade acadêmica e compromisso com a educação pública, com vistas a assegurar clareza na definição de papéis, processos decisórios e prioridades institucionais.

Art. 4º O LAPIDAR tem como objetivo fomentar e qualificar processos formativos, por meio da produção de conhecimento, da inovação pedagógica e tecnológica e da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de contribuir para o desenvolvimento, a avaliação e a institucionalização de práticas educativas, especialmente no âmbito da educação a distância (EaD) e do ensino híbrido, com vistas à melhoria da qualidade da educação de modo a:

- I. ampliar políticas, práticas e culturas para atuação em ambientes mediados pelas TIC;
- II. analisar e experimentar metodologias pedagógicas inovadoras;
- III. fomentar o desenvolvimento de inovações pedagógicas, metodológicas e tecnológicas no contexto educacional;
- IV. favorecer a cocriação de soluções para questões educacionais;
- V. realizar a formação pedagógica e tecnológica orientada pelas demandas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI. investigar e avaliar práticas, políticas e modelos institucionais de EaD e ensino híbrido;
- VII. possibilitar a colaboração interdisciplinar entre pesquisadores, docentes, estudantes e comunidade externa;

- VIII. produzir e publicizar pesquisas, materiais e recursos educacionais digitais;
- IX. divulgar boas práticas educacionais; e
- X. disseminar valores e cultura de inovação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Constituem a estrutura organizacional do LAPIDAR:

- I. coordenação;
- II. vice-coordenação; e
- III. membros.

Art. 6º A coordenação e a vice-coordenação do LAPIDAR serão exercidas por membros indicados pela direção do CEAD e submetidos para homologação do Conselho do CEAD.

Parágrafo único. A vice-coordenação substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º Compete à coordenação:

- I. realizar a gestão administrativa e pedagógica do LAPIDAR;
- II. coordenar a elaboração do planejamento das atividades executadas pelo LAPIDAR;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do CEAD relacionadas ao LAPIDAR;
- IV. representar e adotar as providências administrativas e pedagógicas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do LAPIDAR;
- V. encaminhar ao Conselho do CEAD, anualmente, o planejamento e o relatório de execução das atividades do LAPIDAR; e
- VI. designar membros do CEAD para programas e/ou projetos de ensino, pesquisa e atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do LAPIDAR.

Art. 8º Poderão integrar a comunidade de membros da Equipe LAPIDAR:

- I. docentes efetivos, temporários e voluntários da UnB que tenham como objetivo desenvolver pesquisa, ensino, extensão ou gestão com uso de TIC;
- II. servidores técnico-administrativos da UnB em exercício;
- III. bolsistas;
- IV. membros externos vinculados ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos objetivos do LAPIDAR; e
- V. estudantes vinculados à projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO LAPIDAR

Art. 9º As atividades do LAPIDAR compreenderão ensino, pesquisa e extensão, que contemplem ações científicas, tecnológicas na área de tecnologias e EaD, em caráter interdisciplinar e multimodal, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UnB, com o Regimento Interno do CEAD, com este Regulamento e com o Projeto Pedagógico do LAPIDAR.

Art. 10º O planejamento das atividades do LAPIDAR constituirá um documento denominado Plano Anual de Atividades que deverá conter as principais diretrizes pedagógicas, as quais nortearão todas as atividades demandadas pelo CEAD e pela gestão da UnB nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11º Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão submetidos em nome do LAPIDAR à apreciação da direção do CEAD deverão dispor previamente de parecer de aprovação do Conselho do CEAD.

Art. 12º Será política do LAPIDAR induzir e orientar o registro e a publicização de qualquer atividade desenvolvida em seu âmbito, nos sistemas da UnB.

Art. 13º O Conselho do CEAD definirá os critérios de proposição e análise dos projetos de ensino, pesquisa e extensão com base em critérios qualitativos relacionados ao conteúdo das propostas, dos currículos dos proponentes e das expectativas de desenvolvimento na área de tecnologias e EaD, em caráter interdisciplinar e multimodal, nos níveis de excelência pretendidos pelo LAPIDAR.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do LAPIDAR poderão contemplar parcerias nacionais ou internacionais desde que sejam apreciadas e devidamente deliberadas pelo Conselho do CEAD.

TÍTULO VI

DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 14º A gestão pedagógica do LAPIDAR está ancorada na abordagem da tecnologia enquanto dimensão cultural e pedagógica; aprendizagem aberta; autonomia do estudante; inovação na educação; formação dos formadores; avaliação da/para a aprendizagem e na perspectiva da pesquisa enquanto reflexão permanente para o desenvolvimento das atividades, por meio das seguintes dimensões:

- I. formação;
- II. criação e desenvolvimento de materiais didáticos; e
- III. avaliação.

Art. 15º A dimensão formação é concebida com foco no processo formativo inicial e continuado de docentes e demais profissionais para constituir espaço de formação no âmbito da criação, da experimentação, da socialização, da colaboração, do desenvolvimento e da apropriação das tecnologias na educação.

Art. 16º A dimensão da criação e desenvolvimento de materiais didáticos é concebida com foco nos processos de ensino e aprendizagem, orientado pelo projeto pedagógico dos cursos, pelos objetivos de ensino dos docentes, pelos pressupostos pedagógicos do LAPIDAR e pela política de comunicação institucional com vistas a:

- I. elaborar materiais de apoio pedagógico às disciplinas em diversas mídias; e
- II. criar e organizar Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) que favoreçam as condições de ensino e de aprendizagem no ensino híbrido.

Art. 17º A dimensão de avaliação é concebida como um processo construtivo de desenvolvimento de qualquer atividade no âmbito do LAPIDAR. Desse modo, essa dimensão deve compreender propostas de avaliação com a finalidade de:

- I. acompanhamento, produção, implantação e implementação de programas, projetos e atividades que o LAPIDAR coordena ou é parceiro;
- II. avaliar projetos e cursos em desenvolvimento no CEAD de modo a questionar e repensar suas próprias práticas; e
- III. avaliar processos de sistematização e socialização de estudos e experiências vivenciadas na perspectiva da produção de conhecimento.

Parágrafo único. A gestão do LAPIDAR é embasada em um sistema colaborativo, ancorado na organização partilhada do trabalho, fundamentado na troca, no diálogo e na tomada de decisão coletiva.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º A operacionalização das atividades desenvolvidas pelo LAPIDAR dar-se-á sob o aproveitamento de recursos físicos e humanos disponíveis no CEAD.

Art. 19º Todos os conteúdos desenvolvidos no âmbito do LAPIDAR deverão contemplar a legislação que trata dos Direitos Autorais no âmbito da UnB e legislações análogas em contexto nacional.

Art. 20º As produções desenvolvidas no âmbito do LAPIDAR deverão referenciá-lo, reforçar a sua identidade visual e, sempre que possível, ser disponibilizadas conforme os princípios dos Recursos Educacionais Abertos.

Art. 21º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho do CEAD para outras deliberações.

Art. 22º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação no Conselho do CEAD.

Brasília-DF, 20 de março de 2026.

Prof.ª Alice Melo Ribeiro

Diretora do CEAD/UnB



[LAPIDAR]

Laboratório de Pesquisa e Inovação Darcy Ribeiro

